



Sumário

DECRETOS	2
EXTRATOS	3
PORTARIAS	4

DECRETOS**DECRETO Nº. 065/2021**

SÚMULA: Desafeta bem público inservível e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse da Administração e a inservibilidade do bem público patrimônio nº. 2666.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Desafeta bem público patrimonial inservível, conforme relatório abaixo, a fim de que passe para a categoria de bem dominical e seja baixado no patrimônio público.

Nº da Placa	Descrição do item	condições
2666	Balcão para pia com 3 portas e 4 gavetas	inservível

Art. 2º - Anexo Relatório da Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis, Servíveis e Inservíveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, aos 14 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no Município de Formosa do Oeste até o dia 30 de abril de 2021 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil, os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações, nº 6.983/2021; nº 7020/2021 e 7320/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 e o Decreto Municipal nº 257/2020;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída **até o dia 30 de abril de 2021, no período compreendido entre às 23h00min e às 05h00min**, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas (**toque de recolher**), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 2º - O horário permitido para o funcionamento **das atividades econômicas**, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 13h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local;

a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado; com limitação de 50% de ocupação do local.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 23h00min, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana das 06h00min às 21h00min, com 50% da capacidade do local;

V – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que a **capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez** no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas por parte de um funcionário na entrada do mesmo nos dias de maior fluxo.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 05 (cinco) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 50% (cinquenta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 3º - Durante a vigência do Decreto Estadual, as **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na **Resolução nº 734/2020 SESA, com até 30% da capacidade de ocupação.**

Art. 4º - Fica **suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**

- I** - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;
III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;
IV - casas noturnas e atividades correlatas;
V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
VI - Atividades esportivas coletivas em **espaços públicos** (Estádio Municipal e Ginásio de Esportes municipal) em que ocorra contato físico direto entre as pessoas (jogos de futebol, futsal, voleibol e congêneres);

Art. 5º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de abril de 2021, ficando revogado o Decreto nº 58/2021 em sua integralidade.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de abril de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 25/2021 **DATA:** 14/04/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de rede para instalação da telefonia fixa digital para as secretarias municipais de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
DATA DE INICIO: 14/04/21
VALIDADE ATÉ: 12/07/21
PROCESSO Nº 77/2021
MODALIDADE: Nº 13/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052060000	1507		4	122	1050	1	0	2
449052060000	1508	107	12	361	1400	1	0	10
449052060000	1509	107	12	365	1400	1	0	10
449052060000	1510	303	10	301	1300	1	0	23

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
VALDEMIR SOUZA DUTRA – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 26/2021 **DATA:** 14/04/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: RA TELECOM LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de rede para instalação da telefonia fixa digital para as secretarias municipais de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais)
DATA DE INICIO: 14/04/21
VALIDADE ATÉ: 12/07/21
PROCESSO Nº 77/2021
MODALIDADE: Nº 13/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052060000	1507		4	122	1050	1	0	2
449052060000	1508	107	12	361	1400	1	0	10
449052060000	1509	107	12	365	1400	1	0	10
449052060000	1510	303	10	301	1300	1	0	23

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
VANESSA PEREIRA DE FREITAS – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 273/2021 **DATA:** 14/04/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de rede para instalação da telefonia fixa digital para as secretarias municipais de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais)
DATA DE INICIO: 14/04/21
VALIDADE ATÉ: 12/07/21
PROCESSO Nº 77/2021
MODALIDADE: Nº 13/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052060000	1507		4	122	1050	1	0	2
449052060000	1508	107	12	361	1400	1	0	10
449052060000	1509	107	12	365	1400	1	0	10
449052060000	1510	303	10	301	1300	1	0	23

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
SERGIO ROBERTO DALL ONDER – Assinante do contrato

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 168/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Curitiba/PR, com o objetivo de transportar paciente em retorno no Hospital Evangélico Mackenzie em Curitiba.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 01 (uma) diária referente o deslocamento para a cidade de Curitiba – PR, com o objetivo de transportar paciente em retorno no Hospital Evangélico Mackenzie em Curitiba no período de 13/04/2021 á 14/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 12 de Abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 169/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Isaias Domingos Reggiani** até a cidade de Maringá/PR, com o objetivo de transportar paciente em consulta de média complexidade e procedimento cirúrgico.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º e artigo 10º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Isaias Domingos Reggiani**, ocupante do cargo efetivo de Motorista 01 (uma diária), referente o deslocamento para a cidade de Maringá – PR, com o objetivo de transportar paciente em consulta de média complexidade e procedimento cirúrgico no período de 10/04/2021 á 10/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 12 de Abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13, Artigo 85 de 19/04/2012 e Laudo Pericial aprovado pelo Decreto nº 841/2005 de 22/06/2005

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Insalubridade aos funcionários abaixo relacionados, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13, Artigo 85 de 19/04/2012 e Laudo Pericial aprovado pelo Decreto nº 841/2005 de 22/06/2005, conforme segue abaixo:

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO - 20%

Nome	Cargo
Marcelo Pimentel Bannwart	Ag. Comunitário de Combate a Dengue
Rosimar Tobal Soares Pinto	Ag. Comunitário de Combate a Dengue
Robertson Camilo Fernandes	Farmacêutico

INSALUBRIDADE DE GRAU MAXIMO - 40%

Nome	Cargo
Gabrielly Mariana Soares Cordeiro	Técnico em Radiologia

Art. 2º - O funcionário acima nominados terão direito à percepção do adicional de insalubridade, enquanto permanecerem prestando seus serviços em locais insalubres .

Art. 3º - Durante o gozo de licença especial, o funcionário, não fará juz a percepção dos adicionais enumerados no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 12 de abril de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

/eac